



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

**1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Contratação de emissoras de rádio AM/FM, com reconhecida audiência em todo o território do Município de Engenho Velho/RS, para prestação de serviços de veiculação e divulgação de informações de interesse público referente aos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.

**2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO, Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO POR ITEM, Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.**

**3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.

**3.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**3.3** O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento do serviço a ser adquirido:

| <b>Item</b> | <b>Descritivo</b>  | <b>Un.</b> | <b>Qtd</b> | <b>Valor mensal</b>   | <b>Valor Anual</b>       |
|-------------|--|------------|------------|-----------------------|--------------------------|
| 01          | Veiculação de 20 (vinte) minutos por semana, levado ao ar todas as quarta-feira, em horário compreendido entre às 12h05min e 12h25min, de Programa Radiofônico (Rádio AM/FM), com audiência em todo o território do Município, para a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS. | Mês        | 12         | <b>R\$<br/>925,00</b> | <b>R\$<br/>11.100,00</b> |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

|    |   |     |    |                         |                          |
|----|---|-----|----|-------------------------|--------------------------|
| 02 | Veiculação do Informativo Municipal, ajustando o dia e horário melhor indicado para sua exibição. Informativo de aproximadamente 25 minutos;<br>Veiculação de matérias (ações e campanhas) no site da emissora;<br>Utilização das matérias publicadas nos programas jornalísticos da emissora;<br>Espaço disponível para entrevistas em Live e Ao Vivo (previamente agendadas) tanto na emissora, quanto no município;<br>Publicação das matérias de interesse da municipalidade nas redes sociais da emissora. | Mês | 12 | <b>R\$<br/>1.400,00</b> | <b>R\$<br/>16.800,00</b> |
|----|---|-----|----|-------------------------|--------------------------|

**Valor total estimado/máximo admitido para a licitação: R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).**

**3.5** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º.21/2024, que “*ALTERA O DECRETO 09/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER*”.

**3.6** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

##### **4.1 FUNDAMENTAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

##### **4.2 JUSTIFICATIVA**

A contratação de emissoras de rádio AM/FM, com abrangência em todo o território do município de Engenho Velho/RS, é essencial para assegurar a ampla e eficiente comunicação das informações de interesse público, em conformidade com o princípio da publicidade e com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pela Administração Pública.

O rádio permanece como um meio de comunicação relevante e acessível, garantindo que as informações atinjam todos os segmentos da população, inclusive pessoas com acesso limitado a outras mídias, como internet e televisão. A veiculação de um programa informativo semanal permite que a população esteja constantemente informada sobre todos os atos administrativos da Prefeitura, todas as ações e programas voltados ao interesse público e todas as campanhas e orientações essenciais à comunidade.

Além da transmissão radiofônica, o uso do site e das redes sociais da emissora possibilita a expansão do alcance das mensagens e favorece o acesso por meios digitais, modernizando e diversificando a comunicação pública municipal. Com entrevistas ao vivo ou lives, realizadas na emissora ou no município, a Administração Pública fomenta a participação da sociedade e promove a transparência nas ações e decisões de governo, alinhando-se ao interesse público.

A contratação visa consolidar um sistema de comunicação efetivo e acessível, que assegure à gestão municipal o cumprimento do dever de prestar informações claras e objetivas, promovendo uma relação mais próxima e transparente com os cidadãos.

A escolha pelas emissoras deve basear-se na sua capacidade de fornecer os serviços descritos de forma integrada, assegurando a economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, conforme exigências do artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A contratação encontra respaldo também nos artigos 18 a 20 da mesma lei, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, publicidade e planejamento.

A implementação deste serviço reforça o compromisso da Administração com a transparência e a democratização do acesso às informações públicas, aprimorando os canais de comunicação com a sociedade.

#### **4.3. PREVISÃO NO PCA**

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Engenho Velho/RS, entretanto o município está em vias de elaboração de seu PCA.

#### **4.4. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

*[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].*

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

*O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

*não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.*

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº.14.133 de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº.12.343/2024, para R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais com cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa, **RÁDIO ATLÂNTICA DE CONSTANTINA LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ 89.620.660/0001-89, estabelecida na Rua João Mafessoni, nº 10, CEP 99.680-000, Centro do Município de Constantina/RS, quanto ao item 01, e da empresa **GRUPO MAXIMA DE COMUNICACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.910.276/0001-70, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 1000, Sala 201, CEP 99.670-000, Bairro Santa Helena, Ronda Alta, RS, quanto ao item 2, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.

Importa referir que as empresa supramencionadas apresentaram o menor valor pelo fornecimento dos serviços objetos deste Termo de Referência, conforme se verifica pela pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras do Município de Engenho Velho.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A presente contratação tem por objetivo assegurar a ampla e eficiente divulgação dos atos oficiais e informações de interesse público da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS, por meio da prestação de serviços de veiculação e comunicação social em emissoras de rádio AM/FM, reconhecidas pela audiência abrangente em todo o território do município.

A prestação dos serviços será realizada por duas emissoras de rádio distintas, cada uma responsável por atividades específicas, a fim de garantir o atendimento integral às demandas de comunicação da Administração Municipal:

Item 01 – Veiculação de Atos Oficiais: Realização de transmissões semanais de programa radiofônico com duração de 20 (vinte) minutos, às quartas-feiras, em horário fixado entre 12h05min e 12h25min, visando à publicação regular dos atos administrativos da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

Prefeitura. Objetiva-se dar ampla publicidade e transparência às ações da Administração Municipal, com foco no cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e eficiência.

Item 02 – Divulgação de Informações e Matérias Institucionais: Veiculação de programa informativo semanal com duração aproximada de 25 (vinte e cinco) minutos, em dia e horário a serem definidos de comum acordo entre as partes; Publicação de matérias institucionais (ações, campanhas e eventos) no site e nas redes sociais da emissora, garantindo a integração de mídias tradicionais e digitais; Utilização de matérias fornecidas pela Administração Municipal nos programas jornalísticos da emissora, promovendo maior alcance e engajamento do público; Disponibilização de espaço para entrevistas, transmissões ao vivo ou lives previamente agendadas, com estrutura técnica compatível e possibilidade de realização tanto na sede da emissora quanto em locais determinados no município.

A veiculação regular e de qualidade dos atos e informações públicas garante o acesso direto da população às ações governamentais, reforçando o princípio da publicidade e a legitimidade dos atos administrativos. As emissoras contratadas asseguram que as informações atinjam toda a população local, inclusive aquelas em áreas remotas ou com acesso limitado à internet, garantindo equidade na comunicação pública.

O uso complementar de canais digitais, como sites e redes sociais, assegura que a Administração Municipal esteja alinhada às novas dinâmicas de consumo de informação, potencializando o alcance e o impacto das mensagens institucionais. Outrossim, a possibilidade de agendamento de entrevistas e transmissões ao vivo permite a interação direta com os cidadãos e a abordagem de temas de maior relevância de forma dinâmica e contextualizada.

Essa solução foi desenhada para atender às necessidades da Administração Municipal, promovendo uma comunicação integrada e acessível que contribua para a participação da sociedade e a eficiência na prestação de serviços públicos.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

### **6.1 SUSTENTABILIDADE**

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

### **6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

### **6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO**

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

### **6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

Não será necessário a apresentação de amostra.

### **6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

### **6.6 SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários e dias acordados para as transmissões, garantindo que os programas sejam transmitidos conforme especificado no contrato e sem interrupções indevidas.

b) Em caso de impossibilidade de veiculação no horário programado, informar à Administração Municipal com antecedência mínima de 48 horas e providenciar readequação previamente acordada.

c) Garantir a qualidade técnica de som, transmissão e gravação, utilizando equipamentos e tecnologia compatíveis com os padrões exigidos para rádio AM/FM, assegurando clareza e estabilidade no sinal.

d) Disponibilizar, quando necessário, estrutura para entrevistas ao vivo, com suporte técnico adequado, incluindo microfones, câmeras, conexão estável e recursos de áudio/vídeo.

e) Respeitar as orientações fornecidas pela Administração Municipal quanto ao conteúdo, evitando distorções ou interpretações indevidas.

f) Tratar os materiais fornecidos com responsabilidade, preservando a finalidade de interesse público.

g) Responder tempestivamente às solicitações e demandas encaminhadas pela Administração Municipal relacionadas ao objeto do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

- h) Garantir o cumprimento integral das especificações de cada item contratado, ajustando-se às condições acordadas para a execução dos serviços.
- i) Estar regular perante a legislação aplicável, incluindo obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- j) Assumir integral responsabilidade pelos ônus e compromissos inerentes à execução do contrato.
- k) Facilitar o acesso da Administração Municipal a informações sobre os serviços realizados, possibilitando o monitoramento da execução contratual.

## **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Autorizar a execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

## **8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

**8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **8.6 FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

*§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.*

*§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.*

*§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14,133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.*

### **8.7 Fiscal de Contrato**

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

### **8.8 Gestor do Contrato**

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

## **9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

**9.2.** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

**9.3.** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**9.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.6.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

### **10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

### **10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### **10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

#### **10.4. DECLARAÇÕES:**

As declarações a seguir relacionadas deverão estar assinadas pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração.

- i) Declaração de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, ficando ciente de que a infração importará em cláusula de rescisão do contrato;
- j) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- k) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- l) Declaração firmada por contador ou pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou então, Comprovante de Inscrição no Simples Nacional ou Comprovante da Qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte.

#### **11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

**11.1** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser reactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**11.2** Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

#### **12. DAS SANÇÕES**

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor estimado da contratação é de **R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais)**.

**14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

**02 – Gabinete**

Dotação: 0201 04 122 0016 2006 33903992 000000 1500

**Engenho Velho/RS, em 28 de janeiro de 2025.**

**Paulo André Dal Alba,**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
CNPJ 94.704.129/0001-24

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021  
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21/2024**

**DO PREÂMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP:99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público**, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de emissoras de rádio AM/FM, com reconhecida audiência em todo o território do Município de Engenho Velho/RS, para prestação de serviços de veiculação e divulgação de informações de interesse público referente aos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.

**2. PRAZO DO CONTRATO:**

**2.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

*[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].*

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

*O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.*

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº.14.133 de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

que envolvam valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº.12.343/2024, para R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais com cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa, **RÁDIO ATLÂNTICA DE CONSTANTINA LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ 89.620.660/0001-89, estabelecida na Rua João Mafessoni, nº 10, CEP 99.680-000, Centro do Município de Constantina/RS, quanto ao item 01, e da empresa **GRUPO MAXIMA DE COMUNICACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.910.276/0001-70, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 1000, Sala 201, CEP 99.670-000, Bairro Santa Helena, Ronda Alta, RS, quanto ao item 2, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Conforme se verifica pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD, expedido pela Secretaria demandante, a contratação de emissoras de rádio AM/FM, com abrangência em todo o território do município de Engenho Velho/RS, é essencial para assegurar a ampla e eficiente comunicação das informações de interesse público, em conformidade com o princípio da publicidade e com os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pela Administração Pública.

O rádio permanece como um meio de comunicação relevante e acessível, garantindo que as informações atinjam todos os segmentos da população, inclusive pessoas com acesso limitado a outras mídias, como internet e televisão. A veiculação de um programa informativo semanal permite que a população esteja constantemente informada sobre todos os atos administrativos da Prefeitura, todas as ações e programas voltados ao interesse público e todas as campanhas e orientações essenciais à comunidade.

Além da transmissão radiofônica, o uso do site e das redes sociais da emissora possibilita a expansão do alcance das mensagens e favorece o acesso por meios digitais, modernizando e diversificando a comunicação pública municipal. Com entrevistas ao vivo ou lives, realizadas na emissora ou no município, a Administração Pública fomenta a participação da sociedade e promove a transparência nas ações e decisões de governo, alinhando-se ao interesse público.

A contratação visa consolidar um sistema de comunicação efetivo e acessível, que assegure à gestão municipal o cumprimento do dever de prestar informações claras e objetivas, promovendo uma relação mais próxima e transparente com os cidadãos.

A escolha pelas emissoras deve basear-se na sua capacidade de fornecer os serviços descritos de forma integrada, assegurando a economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, conforme exigências do artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A contratação encontra respaldo também nos artigos 18 a 20 da mesma lei, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, publicidade e planejamento.

A implementação deste serviço reforça o compromisso da Administração com a transparência e a democratização do acesso às informações públicas, aprimorando os canais de comunicação com a sociedade.

#### **5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

**5.1.** A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

## **6. DAS CONTRATADAS**

No que tange ao ITEM 1, que consiste na veiculação semanal de um programa radiofônico de 20 minutos, às quartas-feiras, entre 12h05min e 12h25min, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS, a empresa contratada será a **RÁDIO ATLÂNTICA DE CONSTANTINA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 89.620.660/0001-89, localizada na Rua João Mafessoni, nº 10, Centro, Município de Constantina/RS.

Em relação ao ITEM 2, que consiste na veiculação de programa informativo municipal semanal com duração de 25 minutos em horário a ser acordado, publicação de matérias de interesse do município em seu site e redes sociais, na utilização das matérias nos programas jornalísticos da emissora da disponibilidade para entrevistas ao vivo ou live, a serem realizadas tanto na sede da emissora quanto no município de Engenho Velho/RS, a empresa contratada será a **GRUPO MAXIMA DE COMUNICACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.910.276/0001-70, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 1000, Sala 201, CEP 99.670-000, Bairro Santa Helena, Ronda Alta, RS.

Importa referir que o procedimento seguiu os princípios de economicidade, publicidade e eficiência, sendo que as empresas **RÁDIO ATLÂNTICA DE CONSTANTINA LTDA** e **GRUPO MAXIMA DE COMUNICACAO LTDA** apresentaram os menores valores para o fornecimento dos serviços contratados, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado conduzida pelo Setor de Compras do Município de Engenho Velho/RS.

Assim, as contratações celebram a escolha de soluções técnicas e economicamente mais vantajosas para o município, garantindo a plena execução do objeto, em benefício da comunidade local e em consonância com os preceitos da Administração Pública.

## **7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**7.1.** Autorizar a execução dos serviços;

**7.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;

**7.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

**7.4.** Efetuar o pagamento devido.

## **8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1** A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários e dias acordados para as transmissões, garantindo que os programas sejam transmitidos conforme especificado no contrato e sem interrupções indevidas.

**8.2** Em caso de impossibilidade de veiculação no horário programado, informar à Administração Municipal com antecedência mínima de 48 horas e providenciar readequação previamente acordada.

**8.3** Garantir a qualidade técnica de som, transmissão e gravação, utilizando equipamentos e tecnologia compatíveis com os padrões exigidos para rádio AM/FM, assegurando clareza e estabilidade no sinal.

**8.4** Disponibilizar, quando necessário, estrutura para entrevistas ao vivo, com suporte técnico adequado, incluindo microfones, câmeras, conexão estável e recursos de áudio/vídeo.

**8.5** Respeitar as orientações fornecidas pela Administração Municipal quanto ao conteúdo, evitando distorções ou interpretações indevidas.

**8.6** Tratar os materiais fornecidos com responsabilidade, preservando a finalidade de interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**8.7** Responder tempestivamente às solicitações e demandas encaminhadas pela Administração Municipal relacionadas ao objeto do contrato.

**8.8** Garantir o cumprimento integral das especificações de cada item contratado, ajustando-se às condições acordadas para a execução dos serviços.

**8.9** Estar regular perante a legislação aplicável, incluindo obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

**8.10** Assumir integral responsabilidade pelos ônus e compromissos inerentes à execução do contrato.

**8.11** Facilitar o acesso da Administração Municipal a informações sobre os serviços realizados, possibilitando o monitoramento da execução contratual.

## **9. HABILITAÇÃO:**

### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

### **9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

### **9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

### **9.4. DECLARAÇÕES:**

As declarações a seguir relacionadas deverão estar assinadas pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração.

i) Declaração de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, ficando ciente de que a infração importará em cláusula de rescisão do contrato;

j) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

k) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

l) Declaração firmada por contador ou pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou então, Comprovante de Inscrição no Simples Nacional ou Comprovante da Qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte.

### **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

**10.2.** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

**10.3.** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.6.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

**11. GESTÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.3.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.4.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

**11.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**12. ESTIMATIVA DO PREÇO:**

**12.1.** O valor da contratação é de **R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais)**, conforme tabela abaixo:

| Item | Descritivo  | Un. | Quant | Valor mensal    | Valor Anual      |
|------|---|-----|-------|-----------------|------------------|
| 01   | Veiculação de 20 (vinte) minutos por semana, levado ao ar todas as quarta-feira, em horário compreendido entre às 12h05min e 12h25min, de Programa Radiofônico (Rádio AM/FM), com audiência em todo o território do Município, para a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.  | Mês | 12    | R\$<br>925,00   | R\$<br>11.100,00 |
| 02   | Veiculação do Informativo Municipal, ajustando o dia e horário melhor indicado para sua exibição. Informativo de aproximadamente 25 minutos;<br>Veiculação de matérias (ações e campanhas) no site da emissora;<br>Utilização das matérias publicadas nos programas jornalísticos da emissora;<br>Espaço disponível para entrevistas em Live e Ao Vivo (previamente agendadas) tanto na emissora, quanto no município;<br>Publicação das matérias de interesse da municipalidade nas redes sociais da emissora. | Mês | 12    | R\$<br>1.400,00 | R\$<br>16.800,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

### **13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

**13.1** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser reactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**13.2** Adotar-se-á Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

### **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas

e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

### **02 – Gabinete**

Dotação: 0201 04 122 0016 2006 33903992 000000 1500

## **16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:**

**16.1. AUTORIZO** a publicação no **site** da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS** e a empresa, **RÁDIO ATLÂNTICA DE CONSTANTINA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 89.620.660/0001-89, localizada na Rua João Mafessoni, nº 10, Centro, Município de Constantina/RS e a empresa **GRUPO MAXIMA DE COMUNICACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.910.276/0001-70, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 1000, Sala 201, CEP 99.670-000, Bairro Santa Helena, Ronda Alta, RS.

Engenho Velho/RS, em 28 de janeiro de 2025.

---

**Paulo André Dal Alba**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
CNPJ 94.704.129/0001-24

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/2025

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, devidamente inscrito no CGCMF sob o nº 94.704.129/0001-24, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP:99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa -----, inscrita no CNPJ nº -----, localizada na -----, neste ato representada por -----, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**I** - O objeto do presente instrumento é a Contratação de emissoras de rádio AM/FM, com reconhecida audiência em todo o território do Município de Engenho Velho/RS, para prestação de serviços de veiculação e divulgação de informações de interesse público referente aos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS, conforme descrito a seguir:

| Item | Descritivo  | Un. | Quant | Valor mensal       | Valor Anual        |
|------|---|-----|-------|--------------------|--------------------|
| 01   | Veiculação de 20 (vinte) minutos por semana, levado ao ar todas as quarta-feira, em horário compreendido entre às 12h05min e 12h25min, de Programa Radiofônico (Rádio AM/FM), com audiência em todo o território do Município, para a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.                            | Mês | 12    | R\$ -----<br>----- | R\$ -----<br>----- |
| 02   | Veiculação do Informativo Municipal, ajustando o dia e horário melhor indicado para sua exibição. Informativo de aproximadamente 25 minutos;<br>Veiculação de matérias (ações e campanhas) no site da emissora;<br>Utilização das matérias publicadas nos programas jornalísticos da emissora;<br>Espaço disponível para entrevistas em Live e Ao Vivo (previamente | Mês | 12    | R\$ -----<br>----- | R\$ -----<br>----- |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

|   |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|
| agendadas) tanto na emissora, quanto no município;<br>Publicação das matérias de interesse da municipalidade nas redes sociais da emissora. |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**I** - O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº.14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

**I** O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Dispensa.

**II** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**III** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**IV** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**V** A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

**VI** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**I** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:**

**I** – Como pagamento pelos serviços prestados, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ -----, perfazendo o valor global(anual) de R\$-----  
--

**II** - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução do serviço, que será demonstrado através de planilhas atestadas pelo Secretário requisitante.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

**I** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

**II** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**III** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim

**IV** de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**V** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**VI** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**VII** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:**

**I** - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**II** - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**I** Autorizar a execução dos serviços;

**II** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;

**III** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

**IV** Efetuar o pagamento devido.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**I** A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários e dias acordados para as transmissões, garantindo que os programas sejam transmitidos conforme especificado no contrato e sem interrupções indevidas.

**II** Em caso de impossibilidade de veiculação no horário programado, informar à Administração Municipal com antecedência mínima de 48 horas e providenciar readequação previamente acordada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
CNPJ 94.704.129/0001-24

- III** Garantir a qualidade técnica de som, transmissão e gravação, utilizando equipamentos e tecnologia compatíveis com os padrões exigidos para rádio AM/FM, assegurando clareza e estabilidade no sinal.
- IV** Disponibilizar, quando necessário, estrutura para entrevistas ao vivo, com suporte técnico adequado, incluindo microfones, câmeras, conexão estável e recursos de áudio/vídeo.
- V** Respeitar as orientações fornecidas pela Administração Municipal quanto ao conteúdo, evitando distorções ou interpretações indevidas.
- VI** Tratar os materiais fornecidos com responsabilidade, preservando a finalidade de interesse público.
- VII** Responder tempestivamente às solicitações e demandas encaminhadas pela Administração Municipal relacionadas ao objeto do contrato.
- VIII** Garantir o cumprimento integral das especificações de cada item contratado, ajustando-se às condições acordadas para a execução dos serviços.
- IX** Estar regular perante a legislação aplicável, incluindo obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- X** Assumir integral responsabilidade pelos ônus e compromissos inerentes à execução do contrato.
- XI** Facilitar o acesso da Administração Municipal a informações sobre os serviços realizados, possibilitando o monitoramento da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**I -** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II -** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**III** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**V** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**VI** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**VII** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**VIII** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**IX** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

**I** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**II** - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**III** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

I - As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Engenho Velho/RS, para o exercício de 2025 e no Plano Anual de Contratações, através das seguintes dotações: 0201 04 122 0016 2006 33903992 000000 1500

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Engenho Velho/RS, em ----- de janeiro de 2025.

---

**Paulo André Dal Alba**  
**Prefeito Municipal**

---

XXXXX  
Contratada

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

---

Nome: